



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

L E I Nº 326/78

=====

"Dispõe sobre revogação de artigos da Lei nº 316/77, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revogar os artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 316/77, de 07 de Dezembro de 1977, dando a seguinte redação:

Ao Artigo 1º - A Zona urbana da cidade de Chapada dos Guimarães, localiza-se pela descrição dada no Artigo 2º da presente Lei.

Ao Artigo 2º - O território da zona Urbana da cidade, fica compreendido dentro dos seguintes limites: Partindo da Cabeceira do Corrego da Aldéia Velha com a Rodovia MT 303, que liga Cuiabá a Chapada dos Guimarães, segue-se por esta Rodovia até alcançar o Loteamento Oficial da Prefeitura; deste ponto segue-se pela linha divisória do Loteamento da Prefeitura em rumo Leste Oeste até alcançar o Loteamento Bom Clima e daí para a frente, pelos limites externos do Loteamento Bom Clima, em diversos rumos até alcançar o marco divisorio do mesmo loteamento, Lote Santana e terras de propriedade do Padre Wanir; deste ponto desce-se pela linha divisória do lote Santana com o Loteamento Bom Clima até alcançar a Rodovia que liga Rio da Casca à Chapada dos Guimarães no ponto que está localizado o Boeiro; seguindo-se por esta Rodovia até alcançar as terras de propriedade do snr. Jerônimo Guedes, seguindo pela linha divisória das terras do snr. Jerônimo Guedes com terras da Prefeitura até alcançar a divisa das terras de propriedade do snr. José Garcia Neto; seguindo os limites externos das terras do snr. José Garcia Neto até alcançar a Servidão Pública de Morrinhos; contornando pelos limites externos da Servidão até o loteamento Santa Elvira; segue-se pelos limites externos deste loteamento até alcançar o Corrego Prainha; descendo pela margem direita deste Corrego até alcançar a linha divisória das terras desapropriadas pela Prefeitura e terras de propriedade da Sericicultura Centro América; atravessando o Corrego, segue-se em linha reta até alcançar a linha divisória da Servidão Pública de Aldéia Velha; subindo pela margem direita deste Corrego até alcançar a Rodovia MT 303 no ponto que serviu de partida.

Ao Artigo 4º - Vetado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 15 de Maio de 1978.

Ursolino Pereira de Freitas
- Prefeito Municipal -